



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Prof. Rafael Marques Gonçalves

EDITAL Nº 001/2021/2021

Processo nº 23107.003757/2021-03



EDITAL PPGE/UFAC Nº001/2021 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, MANDATO 2021/2022

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre - UFAC, estabelecida através do Processo nº 23107.003814/2021-46, em conformidade com o que dispõem o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Acre, bem como o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC e a legislação em vigor; torna público o processo eleitoral para escolha do (a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre - UFAC, mandato 2021/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Edital abre inscrições e fixa data, horário e critérios para a escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC, mandato 2021/2022 de acordo com o Art. 15, §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução CONSU nº 50, de 10 de julho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Acre.

1.2. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Mestrado em Educação da UFAC serão escolhidos através do voto direto e secreto dos professores, alunos devidamente matriculados e servidores técnico-administrativos do Mestrado em educação da UFAC.

1.3. As eleições estão previstas para acontecer de forma remota conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

2. DAS VAGAS:

2.1. Será uma vaga para o Cargo de Coordenador(a) e uma vaga para o cargo de Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC, mandato 2021/2022, de acordo com o Art. 15, § 3º da Resolução CONSU nº50, de 10 de julho de 2009.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão recebidas por meio de formulário eletrônico conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital, por meio da apresentação de requerimento simples à Comissão Eleitoral, constando chapa composta pelos nomes, assinaturas e qualificação profissional do candidato(a) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

3.2. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site do PPPGE, conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

3.3. Caberá recurso contra o indeferimento ou deferimento das inscrições, devendo este ser interposto em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação que alude o item 3.2.

3.4. Os recursos recebidos tempestivamente serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 24 horas após o recebimento;

4. **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

4.1. Podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo elencados:

4.1.1. O candidato(a) Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a) deste Programa deverão ser portadores de título de doutor em Educação;

4.1.2. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UFAC e possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;

4.1.3. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), em efetivo exercício, sem outro vínculo empregatício.

4.1.4. Pertencer ao quadro de docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC.

5. **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR:**

5.1. Compete ao Coordenador do Mestrado em Educação da UFAC, na forma do Regimento Geral da UFAC bem como o Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFAC:

5.1.1. Exercer a direção acadêmica do Programa;

5.1.2. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

5.1.3. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

5.1.4. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

5.1.5. Elaborar e encaminhar a PROPEG o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

5.1.6. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC, na forma do seu Regimento Geral;

5.1.7. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

5.1.8. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação, em conformidade com o disposto na Resolução CONSU Nº50, de 10 de Julho de 2009;

5.1.9. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

5.1.10. Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *Ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

5.1.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, bem como do Regimento Interno do Mestrado em Educação e demais Normas Internas Complementares;

5.1.12. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

5.1.13. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

- 5.1.14. Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado aos Conselhos Setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e a PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição;
- 5.1.15. Organizar o Calendário das Atividades diversas relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- 5.1.16. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- 5.1.17. Representar o Programa em todas as instâncias;
- 5.1.18. Definir normas para formação de comissão de seleção para admissão no programa;
- 5.1.19. Homologar os Projetos de Dissertação dos alunos do Programa;
- 5.1.20. Homologar as Dissertações ou Trabalhos de Conclusão de Curso concluídos e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- 5.1.21. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

6. **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR:**

- 6.1. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa, de acordo com Art. 15, §4º do Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFAC.

7. **DA CAMPANHA**

- 7.1. Considerando a suspensão das atividades presenciais como forma de prevenção a Covid-19, fica permitida a realização de campanha nas redes sociais, grupos de whatsapp, e-mails e/ou videochamadas em plataformas online para realizar a divulgação de sua candidatura e contato com os alunos e professores votantes.

8. **DOS ELEITORES:**

- 8.1. Estão aptos a votar:

- I - Todos os alunos matriculados no Curso de Mestrado em Educação.
- II - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.
- III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.

- 8.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

9. **PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO COM USO DA PLATAFORMA VIRTUAL:**

- 9.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do curso de Mestrado em Educação, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

- I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
- II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

9.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

9.3. A data e horário previstos para consulta, constam no cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

10. **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:**

10.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

10.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos na urna on-line será divulgado conforme data e horário constantes no cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

10.3. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número absoluto de votos dentre os votos válidos, sem distinção de categoria de votante (técnicos, docentes e discente têm mesmo peso).

10.4. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

10.5. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativo-acadêmicas.

11.2. Caberá recurso contra do resultado da eleição registrado na ata de apuração, no prazo máximo de **24 horas**, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

11.3. Elege-se a sala da Secretaria do Mestrado em Educação como sede da Comissão Eleitoral.

11.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Educação.

Rio Branco, 10 de março de 2021.

Prof. Dr. Rafael Marques Gonçalves

Presidente da Comissão Eleitoral

Representante Docente

Maynara de Souza Melo

Representante Discente

Roney Alves Medeiros

Representante Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Marques Goncalves, Professor do Magisterio Superior**, em 10/03/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0204562** e o código CRC **EF953BE5**.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL PPGE 01/2021

Divulgação do Edital de Eleição	10 a 13 de março de 2021 Site do PPGE http://www2.ufac.br/ppge
Inscrições das Chapas	Até às 23:59h do dia 14 de março de 2021 https://forms.gle/i1BFi2gFivt9aVnB6
Divulgação das Chapas Deferidas e/ou Indeferidas	Até às 23:59h do dia 15 de março de 2021 Site do PPGE http://www2.ufac.br/ppge
Recursos contra Deferimento e/ou indeferimento das Chapas	Até às 23:59h do dia 16 de março de 2021 https://sistemas2.ufac.br/recursos
Resposta dos Recursos	Até às 23:59h do dia 17 de março de 2021 Site do PPGE http://www2.ufac.br/ppge
Eleições	Das 08h às 17h do dia 24 de março de 2021 https://eleicoes.ufac.br
Divulgação do Resultado no Portal da UFAC	Até às 23:59h do dia 25 de março de 2021 Site do PPGE http://www2.ufac.br/ppge
Recursos contra resultado da eleição	Até às 23:59h do dia 26 de março de 2021 https://sistemas2.ufac.br/recursos
Resposta dos Recursos e Resultado Final da Eleição	Até às 23:59h do dia 27 de março de 2021 Site do PPGE http://www2.ufac.br/ppge
Homologação do resultado da Eleição pelo Colegiado do PPGE	31 de março de 2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.003757/2021-03

SEI nº 0204562